

**LEI Nº 589, de 27 de março de 2001.**

Dá nova redação aos artigos 10, 16 e seus incisos, da Lei 501, de 27 de agosto de 1998 determinando, inclusive, outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os artigos 10, 16 e seus incisos, da Lei 501, de 27 de agosto de 1998, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirai, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 10 - A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:**

**I - atendimento à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimentos dos Vereadores;**

**II - controle das atividades para concessão e transferência de táxi;**

**III - a autorização, a fiscalização, a regulamentação e o controle dos transportes públicos coletivos, bem como de outros serviços públicos ou de utilidade pública de veículos, concedidos e permitidos, inclusive estudos necessários à fixação de tarifas;**

**IV - a organização e a manutenção dos serviços relativos a terminais rodoviários.**

**V - administração e a implantação de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins.**

**VI - o desempenho de outras atividades afins.**

**Art. 16 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:**

**I - a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação do Município;**

**II - os serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros urbanos;**

**III - os serviços de conservação e manutenção das vias urbanas sem**

*revestimentos;*

*IV - a limpeza e conservação de bueiros e galerias pluviais;*

*V - a conservação e manutenção de parques, jardins públicos e desenvolvimento de planos de arborização e ajardinamentos de vias e logradouros públicos;*

*VI - os serviços de iluminação pública;*

*VII - a organização e a manutenção dos serviços relativos a mercados e feiras livres, cemitérios municipais e serviços funerários;*

*VIII - a organização e a manutenção dos serviços relativos à transmissão de TV;*

*IX - a organização e a manutenção dos serviços de vigilância a cargo da Prefeitura;*

*X - o desempenho de outras atividades afins".*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 16 de abril de 2001.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito